



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 24/5/00	
D.O.U. 26/5/00	Seção 1E P. 21
ATO: PM. 665	24/5/00
D.O.U. 26/5/00	Seção 1E P. 19

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 092/2000, de 27/01/2000		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23001.000042/2000-44		
PARECER Nº: CES 153/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 15/02/00

I – RELATÓRIO e MÉRITO

O Diretor Geral das Faculdades Integradas Anhanguera, mantida pela Associação Lemense de Educação, solicita a este Conselho a retificação do Parecer CES nº 092, aprovado em 27 de janeiro último, que trata do “reconhecimento do curso de Pedagogia, habilitação em Administração Escolar para o exercício nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio, ministrado pela Faculdade de Educação de Pirassununga, unidade integrante das Faculdades Integradas Anhanguera, pelo prazo de cinco anos”.

Alega o requerente que a Comissão Verificadora, que lá esteve, opinou, além da habilitação acima citada, favoravelmente ao reconhecimento da habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, uma vez que o currículo pleno do curso sempre manteve as disciplinas de Metodologia do Ensino de 1º grau e a respectiva Prática de Ensino de 1º grau (300 h/a), exigências da legislação para obter a habilitação, conforme já aprovado por esse Conselho, especificamente no Parecer CES nº 276/98 e Parecer CES 552/98.

Os alunos da habilitação em Administração Escolar, ingressantes em 1997, 1998 e 1999, ficariam sem o direito de lecionar nas Séries Iniciais das escolas do Ensino Fundamental caso não haja a retificação no Parecer 092/2000.

Para os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2000 já não têm esse problema uma vez que a instituição teve aprovado novos currículos e turmas com habilitações em Séries Iniciais/Supervisão Escolar e Séries Iniciais/Orientação Educacional, nos termos da legislação vigente.

Analisando os Pareceres anteriores citados pelo requerente, verificamos que lhe cabe razão ao solicitar a retificação do Parecer 092/2000.

O Parecer CES 552/98 é claro neste sentido ao se referir que “a) os alunos concluintes do Curso de Pedagogia, habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau, tem o direito de lecionar nas Séries Iniciais do 1º grau, desde que hajam estudado a Metodologia e Prática de Ensino; b) a universidade pode apostilar, no diploma, este direito adquirido pelos alunos”.

[Assinatura]

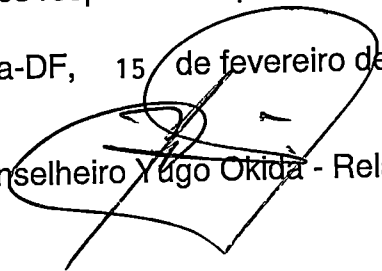
É vasto o número de Pareceres do antigo CFE e do CNE sobre o assunto, todos na mesma linha de raciocínio, formando uma jurisprudência sobre o assunto.

Julgando procedente o pedido de retificação, este relator vota no sentido de se acrescentar ao Parecer 092/2000, um novo parágrafo.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à retificação do Parecer CES 092/2000, incluindo-se um novo parágrafo em seu voto, que passa a ter a seguinte redação: voto também favoravelmente a que as turmas ingressantes nesse curso/habilitação, nos anos de 1997, 1998 e 1999, tenham aprovada a inclusão da habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, como apostilamento nos respectivos diplomas.

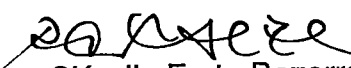
Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2000.

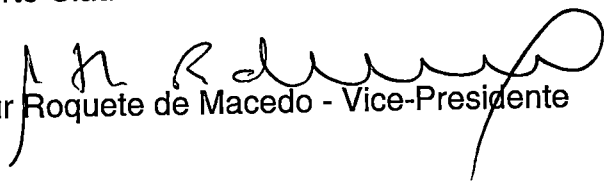

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2000.


Conselheiros: - Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente